

Resolução nº 035/2023

Dispõe sobre as condições de recuperação de ex-alunos, evadidos nos últimos 20 (vinte) anos, da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

A Diretora Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições regimentais,

RESOLVE:

Definir os procedimentos internos para a recuperação de alunos evadidos, por meio dos seguintes dispositivos:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de financiamento do Programa Estude no percentual de até 50% (cinquenta por cento), para fins de definição das parcelas de amortização, para os ex-alunos que solicitarem e efetivarem a reabertura de matrícula durante o 2º semestre de 2023.

Art. 2º. O estudante evadido com inadimplência poderá optar por parcelar pelo Programa Estude, parcial ou integralmente, o seu débito com a UCP, desde que retorne aos estudos durante o 2º semestre de 2023.

Parágrafo primeiro: O débito com a UCP corresponde aos montantes inadimplidos pelo ex-aluno devidamente atualizados com a inclusão de todos os encargos e despesas contratualmente previstos, cujo valor total, apurado nos termos contratuais, poderá ser objeto de abatimento, conforme percentuais previstos no artigo 6º, desde que o montante final a ser contemplado no parcelamento do ESTUDE não seja inferior ao débito original informado pelo sistema de gestão da IES.

Parágrafo segundo: Para apuração da quantidade de parcelas a serem amortizadas e pagas pelo ex-aluno em decorrência do parcelamento do débito pelo Programa Estude, será considerado o valor da mensalidade vigente no momento da assinatura do contrato de crédito educativo do Programa

ESTUDE, arredondando, se necessário, para o número de parcelas imediatamente superior.

Parágrafo terceiro: No contrato que contemplará o parcelamento do débito do ex-aluno poderá ser dispensada, excepcionalmente, a apresentação de fiador idôneo, desde que o débito total objeto do crédito educativo seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo quarto: O retorno aos estudos, para fins de aplicação desta Resolução, será considerado efetivo com o pagamento da primeira mensalidade da semestralidade.

Parágrafo quinto: Na hipótese de o débito do ex-aluno já ser objeto de ação judicial, também será necessário que o ex-aluno assine o respectivo acordo judicial que contemplará as condições definidas nesta Resolução, hipótese em que a celebração do contrato de parcelamento do ESTUDE e do acordo judicial será realizado pela Procuradoria Jurídica.

Art. 3º. Além de parcelar o débito existente pelo Programa Estude, o ex-aluno poderá optar por incluir, no Programa Estude, até a conclusão do curso, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas após a reabertura de matrícula mediante a celebração do contrato de parcelamento respectivo.

Art. 4º. A cobrança do parcelamento pelo Programa Estude, isto é, o pagamento das parcelas de amortização do Programa Estude iniciará após a conclusão do curso.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o ex-aluno optar por parcelar, pelo Programa Estude, apenas os seus débitos, sem a recontratação do Estude para a continuidade do curso, o número total de parcelas da amortização corresponderá a quantidade de parcelas previstas no contrato de parcelamento Estude firmado.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o ex-aluno optar por parcelar, pelo Programa Estude, os débitos e também 50% (cinquenta por cento) de mensalidades vincendas, o número total de parcelas da amortização corresponderá à quantidade de parcelas previstas em todos os contratos de parcelamento Estude firmados.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de o estudante abandonar o curso, isto é, não renovar semestralmente a matrícula, não pedir trancamento ou de não retornar aos estudos após o prazo máximo de trancamento, o dever de restituição do financiamento será exigível de imediato e de forma integral nos termos previstos no contrato de parcelamento celebrado.

Art. 5º. Para todas as hipóteses acima, uma vez incluído o débito no Programa Estude e realizado o pagamento da primeira parcela da matrícula, caberá integralmente ao (à) Estudante não somente promover, mediante carta de anuência solicitada pelo(a) Estudante e fornecida pela UCP, as providências necessárias às baixas de eventuais protestos, mas também realizar os recolhimentos dos emolumentos necessários a essas baixas junto ao respectivo cartório de protesto.

Parágrafo único: Na solicitação da carta de anuência ao setor de Negociação da UCP, o a) Estudante precisará apresentar a certidão do distribuidor de protestos de seu domicílio para que possa ser elaborada e fornecida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a carta de anuência pela UCP ou, na hipótese de o Banco já ter encaminhado os instrumentos de protestos, para que a UCP forneça os respectivos instrumentos de protesto.

Art. 6º. Tendo em vista a necessidade de recuperação de ex-alunos, desistentes, evadidos ou que trancaram o curso; e

Os esforços do Governo Federal na renegociação de dívidas com a criação do programa Desenrola Brasil.

Em conjunto, os Financeiros das Coligadas UB, propõem um padrão de negociação específico para os alunos que tenham interesse em retornar aos estudos

- 1) A concessão de financiamento do Programa FLEX como forma de parcelar, total ou parcialmente, o débito com a Instituição;
- 2) A concessão de descontos para pagamento à vista dos débitos, escalonados da seguinte forma:
 - a. Dívidas que venceram no ano de 2022: até 30% de desconto;
 - b. Dívidas que venceram entre 2020 e 2021: até 50% de desconto;
 - c. Dívidas que venceram em 2019 ou anos anteriores: até 70% de desconto.

3) aos ex-alunos formando, ou que não têm interesse ou possibilidade de retorno aos estudos, mas que manifestarem interesse na renegociação dos débitos, a aplicação de descontos de 30% para pagamento à vista, ou parcelamento em 36x, sem entrada.

4) em qualquer hipótese, como base para cobrança dos débitos dos alunos ou inclusão no financiamento FLEX, o valor das pendências será aquele calculado via sistema, com juros, multas e sem descontos;

Aprovada a proposta, os Financeiros se comprometem a negociar ativamente com os acadêmicos, mediante contato individual, com o objetivo de recuperar os alunos para a sala de aula.

Art. 7º. Os contratos que contemplarão o parcelamento Estude das dívidas serão preenchidos pelo Setor de Negociação, vistados pelo Financeiro e encaminhados para conferência e visto final da Direção Geral.

Art. 8º. Os estudantes com dívida atualizada, no sistema financeiro, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), que efetivem a rematrícula/matrícula durante o 2º semestre de 2023, poderão ter seus débitos perdoados e cancelados.

Art. 9º. Para os casos previstos nessa Resolução, aos alunos evadidos, que retornarem aos estudos no 2º semestre de 2023 e que tenham que pagar as mensalidades com recursos próprios (não usufruindo de ESTUDE, FLEX ou FIES ou de bolsa), será concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) na primeira mensalidade do 2º semestre de 2023.

Art. 10. O disposto nesta Resolução não se aplica aos alunos que estudaram no 1º semestre de 2023 e que, por qualquer razão, não mantiveram a matrícula ativa.

Art. 11. Os pagamentos à vista com as condições previstas no artigo 6º desta Resolução poderão ser realizados mediante PIX/TED ou com a utilização de cartões bancários de crédito e/ou débito, realizando-se, após a confirmação do pagamento, as rotinas de conciliação já existentes.

Art. 12. O abatimento previsto no art. 9º desta Resolução não se aplicará à(ao) Estudante que usufruir de abatimento integral seja em decorrência de FIES, PROUNI, seja a qualquer outro título.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, o previsto no art. 9º poderá ser objeto de pleito de restituição e/ou convertido em pecúnia, tampouco é benefício que possa ser cedido ou transferido a terceiro.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Professora Jane Silva Bühner Taques

Diretora Geral

Ensino por Ideal